



Número: **0601767-20.2020.6.00.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **11/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Ofício encaminhado pelo TRE/PA, no qual informa que o Pleno, em Sessão Administrativa convocada em caráter emergencial nesta data, resolveu solicitar ao TSE o adiamento das eleições no município de Macapá, até o restabelecimento regular da energia elétrica, prosseguindo normalmente o pleito nos demais municípios do Estado.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA (INTERESSADO)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52791 588	12/11/2020 00:05	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0601767-20.2020.6.00.0000 (PJe) - MACAPÁ -
A M A P Á**

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

DECISÃO:

Ementa: DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. APAGÃO ENERGÉTICO. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. DEFERIMENTO.

1. Requerimento do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá para que o Tribunal Superior Eleitoral suspenda as eleições municipais de Macapá/AP, previstas para 15.11.2020, em razão de grave risco à segurança dos eleitores.

2. O município se encontra em estado de calamidade pública, decretado em função de “apagão energético” ocorrido em 3.11.2020. Ademais, o TRE/AP descreve cenário de desordem e violência, no qual o efetivo da Polícia Militar não se mostra suficiente para garantir a segurança dos eleitores.

3. Esta presidência fez contato pessoal com o Diretor-Geral da Polícia Federal, com o Diretor-Geral da ABIn e com o Estado-Maior da Brigada da Foz, sediada em Macapá. Existência de consenso acerca dos riscos da realização das eleições neste domingo, em razão da instabilidade do fornecimento da



energia, do aumento expressivo da criminalidade e mesmo sinais de convulsão social.

4. O art. 187, *caput* do Código Eleitoral prevê a possibilidade de designação de outro dia para realização das eleições se, na data marcada, fatos excepcionais tiverem impedido número expressivo de eleitores de efetivamente votarem. Embora a literalidade do dispositivo se refira a fatos apurados posteriormente ao pleito, impõe-se uma interpretação lógica de tal previsão. Como intuitivo, se for possível antever situação que comprometerá a realização das eleições em condições de normalidade, não há sentido em esperar ocorrer o que se pode evitar.

5. No caso em exame, parece fora de dúvida que os riscos apontados pela autoridades competentes justificam o adiamento das eleições para data em que o exercício do voto possa se dar em ambiente de segurança e tranquilidade. À vista do quadro geral noticiado no presente processo, não é legítimo exigir que a população de Macapá compareça às urnas neste próximo domingo, dia 15 de novembro.

6. Pedido deferido, *ad referendum* do Plenário do TSE. Suspensão imediata das eleições municipais de Macapá/AP, até que se restabeleçam as condições materiais e técnicas para a realização do pleito, com segurança da população

1. Trata-se de processo administrativo decorrente de requerimento do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), dirigido à Presidência por meio do Ofício nº 2068/2020 - TRE-AP/PRES/ASPRES, para que seja determinado o adiamento das eleições no Município de Macapá. O pedido foi formulado nos seguintes termos:

“Senhor Ministro,

Na tarde de hoje, em reunião com o representante da ABIN no Estado do Amapá, com as áreas de inteligência do Exército Brasileiro e da Polícia Rodoviária Federal, as autoridades informaram que, em razão do retorno gradual da energia elétrica em Macapá e Santana, com rodízio de fornecimento de energia em turnos de 6 (seis) em 6 (seis) horas, várias ações de vandalismo, algumas delas dirigidas e coordenadas por membros de facções criminosas, estão acontecendo na Capital.



Com efeito, através de grupos de WhatsApp, parte da população, que sofre com o desabastecimento de água e falta de energia elétrica, está sendo incitada à realização de queima de pneus em via pública, bem como a depredarem o patrimônio público.

Convém destacar que no próximo domingo, dia 15.11.2020, várias manifestações estão sendo convocadas para demonstração de desagrado em frente aos locais de votação, o que colocaria em risco os eleitores da Capital.

Destaco a Vossa Excelência, ainda, que o efetivo da Polícia Militar, de acordo com o planejamento do TRE-AP e PM foi drasticamente reduzido por conta de policiais que testaram positivo para a COVID-19, o que potencializa o risco.

Desta maneira, o Pleno do TRE-AP, em Sessão Administrativa convocada em caráter emergencial nesta data, resolveu solicitar ao TSE o adiamento das eleições no município de Macapá, até o restabelecimento regular da energia elétrica, prosseguindo normalmente o pleito nos demais municípios do Estado, já que nestes, a situação de segurança do eleitor poderá ser mantida sob controle, com o aparato de segurança atualmente disponível.”

2. Recebido o ofício às 19h30 da data de hoje, 11.11.2020, a Secretaria-Geral da Presidência determinou sua imediata autuação.

3. É o relatório. **Passo a decidir.**

4. É fato notório que, a poucos dias da eleição, a população do Estado do Amapá se viu atingida por infortúnio de dimensões catastróficas. No dia 3.11.2020, um incêndio nas torres das Subestações de energia provocou um “apagão” em praticamente todo o estado. Houve, na sequência, declaração de situação de emergência pelo Governo estadual e decretação de estado de calamidade pública no município de Macapá (Decreto 3.462/2020).

5. O Ofício nº 2068 / 2020 - TRE-AP/PRES/ASPRES, recebido às 19h30 de hoje, 11.11.2020 retrata situação que permite concluir que, **na capital, Macapá, não há segurança adequada para a realização das eleições**[1]. Ante a iminência das eleições, o tribunal regional solicita pronta atuação do TSE para determinar a suspensão do pleito exclusivamente neste município, assegurando, porém, a continuidade da eleição nos demais municípios do Estado diante da capacidade estatal de garantir a segurança do eleitor e o regular andamento do pleito.

6. Além do requerimento do TRE do Amapá, esta presidência fez contato com o Diretor-Geral da Polícia Federal, com o Diretor-Geral da ABIn e com o Estado-Maior da Brigada da Foz, sediada em Macapá. Os contatos realizados permitiram verificar a existência de consenso acerca dos riscos da realização das eleições neste domingo, em razão da instabilidade do fornecimento da energia, do aumento expressivo da criminalidade e de sinais de convulsão social.



7. Registro que a legislação eleitoral contempla situação em que o pleito possa ser remarcado ante a impossibilidade fática de realização da votação em seções eleitorais em número significativo, atribuindo-se ao tribunal regional a competência para definir nova data para a realização da eleição (arts. 186, §1º, III, e §2º e 187, *caput* e §1º, do Código Eleitoral^[2]). Embora o dispositivo do Código Eleitoral de 1965, em sua literalidade, trate da verificação *a posteriori* da situação de impossibilidade de comparecimento de eleitores, por consequência lógica, se antes da eleição for constatada a evidente impossibilidade de garantir as condições materiais necessárias para o comparecimento de eleitores, é possível – e necessário – reconhecer, desde logo, a incidência do dispositivo.

8. No caso em exame, parece fora de dúvida que os riscos apontados pela autoridades competentes justificam o adiamento das eleições para data em que o exercício do voto possa se dar em ambiente de segurança e tranquilidade. Isso porque a situação descrita no Ofício nº 2068 / 2020 - TRE-AP/PRES/ASPRES demonstra que fatos extraordinários e imprevisíveis tornaram inviável a realização de eleições em Macapá, já que ainda não foi restabelecido o regular fornecimento de eletricidade no Município e o efetivo da Polícia Militar não se mostra suficiente para garantir a segurança dos eleitores. Nesse contexto, não é legítimo exigir que a população de Macapá seja submetida ao sacrifício extremo de ser obrigada a comparecer às urnas em situação de calamidade pública, reconhecida por decreto municipal, e, ainda, de risco à segurança, informado pelo TRE/AP, para apenas depois ser possível à Justiça Eleitoral remarcar a data da votação.

9. Por outro lado, justifica-se a cautela do TRE/AP de submeter a questão, de imediato, ao TSE. Se a perspectiva da realização das eleições no próximo domingo tem agravado a inquietação social, melhor estancar desde logo o foco do problema. Sem mencionar aspectos de governança eleitoral que precisam ser equacionados com alguma antecedência.

10. Com essas considerações, tendo consultado todos os demais membros do Tribunal, **SUSPENDO a realização das eleições municipais de Macapá/AP, até que se restabeleçam as condições materiais e técnicas para a realização do pleito, com segurança da população.** Esclareço que a suspensão abrange a previsão de realização do 1º e do 2º turnos, marcados para os dias 15 e 29 de novembro, respectivamente, ficando a designação de novas datas submetida a ato posterior.

11. Determino que sejam adotadas as providências para a exclusão da carga das urnas em todo o município, de modo a prevenir que entrem em funcionamento até aqui programado para 15.11.2020.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

[1] A capital conta com duas zonas eleitorais, com 292.718 eleitores.



[2] Art. 186. Com relação às eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1º O presidente da Junta fará lavrar, por um dos secretários, a ata geral concernente às eleições referidas neste artigo, da qual constará o seguinte:

[...]

III- as seções onde não houve eleição e os motivos;

[...]

§ 2º Cópia da ata geral da eleição municipal, devidamente autenticada pelo juiz, será enviada ao Tribunal Regional e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 187. Verificando a Junta Apuradora que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar, poderão alterar a representação de qualquer partido ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, nas eleições municipais, fará imediata comunicação do fato ao Tribunal Regional, que marcará, se fôr o caso, dia para a renovação da votação naquelas seções.

§ 1º Nas eleições suplementares municipais observar-se-á, no que couber, o disposto no Art. 201.

